



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.002, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº074/2013, de autoria do Vereador João Paulo Felizardo)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS, COM ESCLARECIMENTOS E ALERTA SOBRE MALEFÍCIOS CAUSADOS POR DROGAS, BEBIDAS ALCÓÓLICAS, FUMO E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, EM EVENTOS CULTURAIS, COMO CINEMAS, SHOWS MUSICAIS, TEATRAIS E DE DANÇA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
08 de julho de 2010. CERTIFICO que
(0) Lei nº 4002
foi publicada no Diário Oficial do Município e
mantida como programa no Quadro de Avisos do
Saguão da Prefeitura de Lavras.
14 de outubro de 2013
Secretaria Municipal de Comunicação

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados, todos os eventos culturais, como cinemas, shows musicais, teatrais e de dança, a exibirem vídeos educativos antidrogas, bebidas, fumo e doenças sexualmente transmissíveis, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias maléficas a saúde, na abertura desses eventos com aglomeração de público no Município de Lavras.

§ 1º - Entendem-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º - Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, dois minutos.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público local onde se realizará o evento cultural.

Art. 2º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos proprietários dos eventos culturais realizados no Município de Lavras/MG.

§ 1º - O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelos seus respectivos conselhos.

§ 2º - O Poder Executivo poderá elaborar, produzir e distribuir os filmes educativos a serem exibidos, através da Secretaria própria, podendo fazê-lo por meio de convênio com instituições públicas ou privadas.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – conseqüências do uso de substâncias lícitas e ilícitas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II – uso indevido dessas substâncias;

III – a relação do uso de algumas substâncias (drogas e bebidas) próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de substâncias e suas chances de recuperação;

V – a participação da família e da comunidade.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogando a Lei nº2.789, de 13/09/2002.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de outubro de 2.013.


MARCÓS CHEREM
Prefeito Municipal

